



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Lei n.º 1.392, de 08 de outubro de 2002.

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIPAC – Universidade Presidente Antônio Carlos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a UNIPAC – Universidade Presidente Antônio Carlos, com o objetivo de implantar no Município de Entre Rios de Minas a Faculdade de Normal Superior, do Instituto Superior de Educação da UNIPAC.

Art. 2º - As condições e cláusulas do convênio, bem como as obrigações das partes convenientes são aquelas estabelecidas no anexo único que é parte integrante dessa Lei..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 08 de outubro de 2002.

Hugo Bernardes de Moura
Prefeito Municipal

Paulo de Souza Costa
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

ANEXO ÚNICO DA Lei nº 1.392, de 08 de outubro de 2002.

CONVÊNIO PARA IMPANTAÇÃO DA FACULDADE

Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC e o MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS para a implantação da Faculdade no Município.

A UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, através da Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede à Rua Monsenhor José Augusto, 203, Barbacena/MG, CNPJ nº 17.080.078/0001-66, neste ato representada pelo seu reitor em exercício, Prof. Lauro Lopes Pinheiro, doravante denominada UNIPAC e o MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cel. Joaquim Resende, nº 69, centro, Entre Rios de Minas, CNPJ nº 20.356.747/0001-94, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Hugo Bernardes de Moura, doravante denominada PREFEITURA, firmam o presente convênio com base na Lei Estadual nº 14.202, de 27 de março de 2002, e de conformidade com a Lei Municipal nº _____, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cooperação mútua das partes para a instalação do Curso Normal Superior do Instituto Superior de Educação da Universidade Presidente Antônio Carlos no Município de Entre Rios de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes convenientes compete:

I – À UNIPAC

- a) Coordenar todo o processo administrativo e pedagógico relativo à instalação de Faculdade com o Curso Normal Superior;
- b) Arcar com os custos decorrentes das providências da alínea anterior;
- c) Tomar todas as providências para a implantação do Curso Normal Superior, inclusive os de ordem material, bem como os educacionais;
- d) Designar a Direção, a Coordenação e os professores, como ainda promover o funcionamento escolar sob os mesmos regimentos da UNIPAC.

II – À PREFEITURA



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 3751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

- a) Ceder o uso de prédio público municipal para o funcionamento do Curso Normal Superior do Instituto Superior de Educação;
 - b) Colaborar, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, com a aquisição dos livros necessários à formação da biblioteca da Faculdade, conforme exigência da legislação educacional;
 - c) Dar apoio, no que for possível, à Faculdade da UNIPAC, após a sua instalação, facilitando a instituição nas suas atividades;
 - d) Indicar cinco alunos carentes para utilizar bolsas de estudo parciais de cinqüenta por cento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente convênio terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante autorização legislativa municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

Para fazer face às despesas decorrentes do presente convênio o Município de Entre Rios de Minas, utilizará de dotações financeiras previstas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

E por estarem de pleno acordo, e devidamente autorizadas pela Lei Estadual nº 14.202, de 27 de março de 2002 e Lei Municipal nº _____, firmam o presente instrumento, que vai pelas partes assinado e também por duas testemunhas, em três vias de igual forma e teor.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, ____ de ____ de
2002.

Reitor da UNIPAC

Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

Monica

Opel